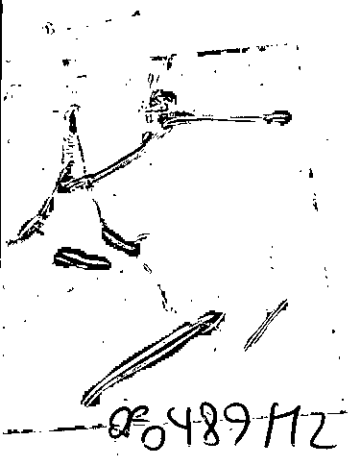

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

INDICAÇÃO Nº 207 /2012

PROTOCOLADO SOB Nº 563 /20112

EM 26/03/2012

ATA	
ACEITO EM 27/03 /2011	8812
APROVADO EM 28/04 /2011	8825
REJEITADO EM / /2011	

O vereador abaixo assinado indica após ouvir a casa na forma regimental que o Executivo Municipal, juntamente com a secretária Especial do Cassino envie esta casa a cópia do contrato de aluguel dos banheiros químicos usados na Temporada de Verão 2012.

Vereador Nando Ribeiro
Líder da bancada do PC do B

Justificativa: Será dada em plenário.

VISTO

Presidente

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1014
15 / 05 / 2012
RUBRICA | FOLHAS

MENSAGEM/265

Rio Grande, 14 de maio de 2012

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício nº 0489/12, Ind. 207/12, em atendimento à proposição do Vereador Ângelo Fernando Silva Ribeiro, encaminhamos a cópia do contrato de aluguel dos banheiros químicos usados na Temporada de Verão 2012, conforme solicitado.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamo-nos

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

EMO

TERMO DE CONTRATO Nº398/11/SEC, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA., PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E OPERAÇÃO DE SANITÁRIOS QUÍMICOS PORTÁTEIS CONVENCIONAIS E ESPECIAIS, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 056/2011.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras e Licitações Públicas – GCLP, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 458, neste ato representado pelo Gerente de Compras e Licitações Públicas, Sr. Regimar Hernandes da Rosa, inscrito no CIC sob nº 215.685.100/04, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 9.144 de 12 de junho de 2006, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 01.651.522/0001-16, estabelecida no Município de Caxias do Sul/RS, na Rua Cavaliere Ambrógio Cipolla, nº 826, Bairro: Mariland, CEP: 95057-000, neste ato representada pelo Srª. Ariane Viezzer Pedrotti , na qualidade de Sócia Administradora, portadora do RG nº 9081679889, doravante denominado CONTRATADA, de conformidade com o Edital de Tomada de Preço nº 056/2011, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de 50(cinquenta)sanitários químicos portáteis convencionais e especiais no perímetro urbano e numa extensão de 15km da orla da praia do Balneário Cassino, com transporte, montagem e operação por conta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: Os serviços deverão ser diários, de segunda a domingo, inclusive feriados, conforme abaixo:

-Os sanitários deverão apresentar luz interna, vaso sanitário com tanque para dejeto, mictório, porta papel higiênico duplo, grades de ventilação, teto translúcido, sinalização "livre/ocupado";

-Os sanitários deverão ser colocados na primeira hora da manhã e retirados à noite, numa extensão de 15km na praia, conforme orientação da Secretaria Especial do Cassino , sendo o transporte por conta da CONTRATADA;

-A limpeza e coleta dos dejetos será realizada diariamente pela CONTRATADA, obedecendo as normas ambientais, com descarga na Unidade de Tratamento da CORSAN;

-A CONTRATADA deverá fornecer produtos químicos, desodorantes, desinfetantes e papel higiênico;

-O transporte dos sanitários será por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, os seguintes valores:

Item	Un.	Qtde.	Descrição dos serviços	Valor Total
01	Serv.	01	Locação de 50(cinquenta)sanitários químicos portáteis convencionais e especiais no perímetro urbano e numa extensão de 15km da orla da praia do Balneário Cassino, com transporte, montagem e operação por conta da CONTRATADA.	R$ 168.750,00
VALOR TOTAL				**RS 168.750,00**

Parágrafo primeiro: O valor total do presente Contrato é de R$ 168.750,00(Cento e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados de forma mensal, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para depósito dos valores, a contar da apresentação das faturas, em caráter irreajustável.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos só serão liberados após expedição de atestado, emitido pela Secretaria Especial do Cassino, o qual deverá assegurar o fiel cumprimento das obrigações.

Parágrafo Segundo: Liberação dos Pagamentos: A CONTRATADA somente receberá as faturas, mediante a comprovação de regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como deverá apresentar a Guia da Previdência Social (GPS), a Guia de Recolhimento do FGTS e as informações da Previdência Social (GFIP), com autenticação do banco recebedor, constando os nomes dos empregados alocados para o serviço. Além disso, deverá apresentar cópia da folha de pagamento e pagamento de férias, cópia das guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços, cópia dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e outros benefícios estipulados em Convenção Coletiva de Trabalho, e, no caso de empregados demitidos, comprovante de pagamento das verbas rescisórias. Tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Parágrafo Terceiro: Esses documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da SEC.

Parágrafo Quarto: As faturas expedidas serão o resultante dos serviços executados no espaço de 30(trinta) dias, apurados pela fiscalização da SEC e por esta recebido.

CLÁUSULA QUARTA - COBERTURA FINANCEIRA: As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

16 - SECRETARIA ESPECIAL DO CASSINO
Ativ.: 2.916 – Manutenção da Unidade de Obras e Urbanismo
3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Código Reduzido: 1368

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O prazo de vigência deste contrato será de 75(setenta e cinco) dias, a contar de 17 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado por até 30(trinta) dias, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se perante o CONTRATANTE a:

a) Obter todas as licenças e franquias;

b) O pagamento de emolumentos prescritos em Lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço;

c)Custear despesas decorrentes de Leis Trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;

d) Custear todas as despesas, tais como: equipamentos, materiais de segurança, uniformes, acessórios e toda mão-de-obra necessária à execução do serviço.

e) A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros;

f) Não caberá qualquer cessão, subcontratação ou transferência do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE;

g) A CONTRATADA, caso não seja estabelecida no Município, deverá providenciar sua inscrição junto à Secretaria Municipal da Fazenda;

h) As despesas decorrentes da contratação serão suportadas com recursos financeiros previstos nas verbas próprias do orçamento vigente e futuros da CONTRATANTE, que serão suplementados, se necessário, para o regular empenho em nome da empresa que vier formalizar ajuste para a execução dos serviços;

i) A CONTRATADA deverá dispor de instalações próprias e fixa para guardar o material e equipamento necessário, sendo que em hipótese alguma poderão permanecer nas dependências das unidades sanitárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES: A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

a) Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único: A CONTRATADA ainda estará sujeita, independentemente de advertência e/ou interpelação judicial ou extrajudicial às seguintes multas:

a) Pela falta de limpeza e higienização completa, multas no valor equivalente ao preço dos serviços de limpeza e conservação de 10 (dez) dias de trabalho.

b) Emprego de mão-de-obra sem uniformes, falta de material, reclamação contra falta de educação da equipe, uso de bebidas alcoólicas em serviço, será aplicada multa equivalente ao preço de serviço de limpeza e higienização de 10 (dez) dias de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA: Por ocasião da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar garantia, equivalente à 5 % (cinco por cento) do valor global do contrato junto à Tesouraria Municipal da Fazenda deste Município.

Parágrafo Primeiro: A Garantia será liberada por ocasião do término do contrato, satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: Em caso de infração contratual ensejada pela CONTRATADA, a Garantia descrita nesta cláusula, reverterá aos cofres do Município.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: A falência provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e abertura do concurso de credores.

Parágrafo Primeiro: A ausência de comprovação mensal da regularidade nos pagamentos dos encargos trabalhistas, sociais, impostos municipais e taxas, implicará em imediata suspensão do Contrato.

Parágrafo Segundo: Constituirão motivos para a rescisão do contrato:

a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;

b) A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Prefeitura;

c) A rescisão dará causa à perda das garantias realizadas ou a cobrança global da fiança bancária por parte da CONTRATADA, quando for o caso, sem prejuízo de outras sanções previstas no presente edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO: As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem de acordo com os termos do presente, após lido, vai assinado pelas partes interessadas.

Gabinete de Compras e Licitações Públicas, 12 de dezembro de 2011.

Tecnisan Sistemas Operacionais de Saneamento Ltda.
Contratada

Irajá Wagner Pinto Pellegrini
Secretaria Especial do Cassino

Regimar Hernandes da Rosa
Gabinete de Compras e Licitações Públicas

CC.: SMF/SEC/GCLP/CSCI/Contratada.